



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 135

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		13
Atos do Poder Executivo	1	8	
Vice-Governadoria.....		8	
Secretaria de Estado de Governo		8	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		8	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1		13
Secretaria de Estado de Educação.....	3	8	15
Secretaria de Estado de Saúde	3	9	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	4		15
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	4	10	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	10	16
Secretaria de Estado de Transportes	4	11	16
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	4	11	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			17
Polícia Militar do Distrito Federal.....	5	11	17
Secretaria de Estado de Cultura	5		18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			19
Secretaria de Estado de Comunicação Social Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	6		19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	6		20
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	6		20
Secretaria de Estado de Trabalho.....	6		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	7	12	20
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		12	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	7		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			23
Ineditoriais.....			23

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42, DE 2005.

(Autoria: Deputado Chico Floresta e outros)

Acréscimo parágrafo único ao art. 270 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Artigo único – Fica acrescido ao art. 270 da Lei Orgânica do Distrito Federal, parágrafo único com a seguinte redação:“Art. 270 -.....
Parágrafo único – Entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

Brasília, 08 de julho de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS
PresidenteDeputado CHICO FLORESTA
Vice-PresidenteDeputada WILSON LIMA
Primeiro SecretárioDeputado JOSÉ EDMAR
Segundo SecretárioDeputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.989, DE 30 DE JUNHO DE 2005. (*)

Remaneja para a Subsecretaria de Atenção à Saúde, o Cargo em Comissão que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado para a Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo do Hospital Regional da Asa Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.950, de 19 de agosto de 2004, dada nova redação pelo Decreto nº 25.163 de 30 de setembro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº123, de 1º de julho de 2005, página 02.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL COMITÊ DE FINANCIAMENTO A ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 07 DE JULHO DE 2005.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 02ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º APROVAR as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste dos seguintes proponentes: ORFEU OLAVO ALÉSSO, TARCISIO JOSÉ LANGER, DONATO ÁLVARO GOLANOSWKI, JOSÉ LUIZ MARQUES PEREIRA, JOSÉ ANTÔNIO TEXEIRA, OSMAR PEREIRA ARTIAGA, LUIZ MELO, VIOLETA VIEIRA FERREIRA, LORIVAL GOMES, União Química Farmacêutica Nacional S/A,

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para Aposentado/Pensionista/Beneficiário da Assistência Social. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista artigo 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, considerando o que consta do Processo 048.001.345/2004, declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativos ao exercício de 2004, o imóvel situado à quadra 13 conjunto A lote 16, Paranoá - Distrito Federal, inscrição 4647658-X, de propriedade da Sra. CLEMÊNCIA CARDOSO DOS SANTOS, idosa que se enquadra no benefício da assistência social previsto no art. 203, V da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 3º, “In fine” da Lei nº 1.362/96. O valor da renúncia é de R\$ 127,75 (cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 76,06 (setenta e seis reais e seis centavos) referente ao IPTU e R\$51,69 (cinquenta e um reais

e sessenta e nove centavos) referente a TLP. REGISTRE-SE que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (§§ 3º e 4º do artigo 12 de Decreto nº 16.100, de 29.11.94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 15 de julho de 2005

Parecer: 178/05 - GAB/SEF. Processo: 040.016.986/96. Interessada: CAPUTO COSMÉTICO LTDA – ME. Assunto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. MICROEMPRESA. DESENQUADRAMENTO. CONTROLE HIERÁQUICO ESPONTÂNEO OU DE OFÍCIO DO SR. SECRETÁRIO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. Cabe ao Sr. Secretário o controle hierárquico espontâneo ou de ofício, caso a decisão contrarie a lei ou a Constituição Federal, às quais o titular da Pasta Fazendária deve respeito e aplicação. Não se conhece do pedido de reconsideração quando intempestivo, e que não apresente fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da sanção aplicada. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF 178/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

Parecer: 179/05 - GAB/SEF. Processo: 046.000.452/2003 (046.003.654/2004). Interessado: ELSA SÁ CHAVES. Assunto: ISENÇÃO IMPOSTO - IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO, CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO IPTU/TLP. ARTIGO 3º, IN FINE DA LEI Nº 1.362/96. AMPARO PREVIDENCIÁRIO, ATUALMENTE DENOMINADO RENDA MENSAL VITALÍCIA. NATUREZA JURÍDICA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXTENSÃO DA ISENÇÃO AO IDOSO ABARCADO PELO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART.203,V DA CF. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado na QNM 22 conjunto O lote 44 – Ceilândia/DF. Decisão recorrida considerou o Amparo Previdenciário Invalidez – Trabalhador Rural como benefício diverso do previsto no inciso V do artigo 203 da Carta Política. A requerente é beneficiária do amparo previdenciário previsto na Lei nº 6.179/74. O denominado Amparo Previdenciário (Lei nº 6.179/94) foi substituído a partir da edição da Lei nº 8.123/91 pela Renda Mensal Vitalícia e, na sucessão legislativa, pelo Benefício de Prestação Continuada (Lei 8.742/93). Portanto, o “Amparo Previdenciário” é de natureza jurídica assistencial, preconizada no inciso V do artigo 203 da CF. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer 179/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para providências complementares.

Parecer: 180/05 - GAB/SEF. Processo: 044.002.514/2004 (044.002.730/2004). Interessado: ADEMAR PEREIRA DA SILVA. ASSUNTO: Isenção Tributo IPVA. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO/VEÍCULOS COM ADAPTAÇÕES ESPECIAIS PARA USO EXCLUSIVO DE PARAPLÉGICOS OU DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme determina o § 8º do art. 6º do Decreto nº 24.342/2003, o laudo médico expedido pelo DETRAN-DF, deverá ser específico quanto ao tipo de deficiência física do requerente. Documento este existente nos autos. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer 180/2005 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

Parecer: 181/05 - GAB/SEF. Processo: 048.005.534/2003 (048.007.905/2003). Interessado: ATENTO BRASIL S/A. Assunto: REGIME ESPECIAL. Ementa: TRIBUTÁRIO. REGIME ESPECIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. CENTRALIZAÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. VEDAÇÃO. LEGISLAÇÃO TRIBU-

TÁRIA DISTRITAL. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de Regime Especial relativo às obrigações acessórias em que se requer centralização de emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços em matriz localizada no Estado de São Paulo. Indeferimento do pleito com base no art. 49, do Decreto nº 16.128, de 1994. Existência de expressa vedação na Legislação Tributária Distrital de possibilidade de centralização de emissão de documentos fiscais. Conhece-se do recurso, pois tempestivo. Nega-se provimento. De acordo. Aprovo o Parecer 181/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para providências cabíveis.

Parecer: 182/05 - GAB/SEF. Processo: 040.004.952/2000 (040.014.369/98 - 040.004.653/2001). Interessado: NOVO RIO PAPEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL ICMS; Ementa: TRIBUTÁRIO. LEI 9.784/1999. LEI DISTRITAL 2.834/2002. SOLICITAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DO ICMS. NÃO-ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E IMPROVIDO. O não-atendimento de notificação dentro do prazo estabelecido impõe o arquivamento dos autos, conforme determina o artigo 40 da Lei nº 9.784/1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei Distrital 2.834/2002. Recurso conhecido e não-provido. De acordo. Aprovo o Parecer 182/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete com vistas à Subsecretaria da Receita para providências cabíveis.

Parecer: 183/05 - GAB/SEF. Processo: 042.001.195/2005 (049.000.170/2005). Interessado: LAURO ENEAS DE FREITAS. Assunto: Isenção Tributo - IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU/TLP. ISENÇÃO. APOSENTADO/PENSIONISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso apresentado a destempe e sem apresentação de elemento convincente capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e consequentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. Recurso não-conhecido. De acordo. Aprovo o Parecer 183/2005 - GAB/SEF nos termos sugeridos pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se. Após encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para providências complementares.

Parecer: 184/05 - GAB/SEF. Processo: 048.007.518/2002 (040.001.297/2003). Interessado: IBM DO BRASIL IND. MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Assunto: Regime Especial. Ementa: TRIBUTÁRIO. REGIME ESPECIAL. CENTRALIZAÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. VEDAÇÃO. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DISTRITAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de Regime Especial relativo às obrigações acessórias em que se requer centralização de emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços em matriz localizada no Estado do Rio de Janeiro. Indeferimento do pleito com base no artigo 49, do Decreto nº 16.128, de 1994. Existência de expressa vedação na Legislação Tributária Distrital de possibilidade de centralização de emissão de documentos fiscais. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade. Ocorrência de preclusão temporal. Não se conhece de recurso intempestivo. De acordo. Aprovo o Parecer 184/2005-GAB/SEF. Publique-se. Após encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 18 DE JULHO DE 2005.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123, incisos VIII e XXIII da Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e fundamentada no artigo 22, inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos a seguir discriminadas; AIA 1997/05, interessado: Erivam Candido da Silva, processo 123.000.360/05, mercadorias: 4 m³ areia lavada, valor total R\$ 251,12; AIA 1999/05, interessado: Euripedes Clemente da Costa, processo 123.000.362/05, mercadorias: 5 m³ areia lavada, valor total R\$ 319,90; AIA 2000/05, interessado: Francisco Gonçalves Rios, processo 123.000.363/05, mercadorias: 05 m³ areia lavada, valor total R\$ 319,90; AIA 2101/05, interessado: Filomeno Batista da Silva, processo 123.000.372/05, mercadorias: 215 sc carvão para churrasco 3kg, valor total R\$ 752,50; AIA 757/05, interessado: Antonio Pereira do Carmo, processo 123.000.026/05, mercadorias: 400 sc carvão vegetal Austral 3kg, valor total R\$ 1.200,00; AIA 1971/05, interessado: Baltazar José da Cruz Leão, processo 123.000.347/05, mercadorias: 06 mil tijolos furados 10x20x20, valor total R\$ 1.758,00; AIA 1996/05, interessado: Nativo da Costa Freire, processo 123.000.359/05, mercadorias: 04 m³ areia lavada, valor total R\$ 251,12; AIA 3141/05, interessado: Deginaldo Reis dos Santos, processo 123.000.689/05, mercadorias: 87,12 m² mármore bege bahia, valor total R\$ 11.325,60; AIA 10950/04, interessado: Meireles Materiais para Construção Ltda, processo 123.002.556/04, mercadorias: 10 m³ areia lavada, valor total R\$ 535,70; AIA 7036/04, interessado: Marcelo Tavares de Sousa, processo 123.001.639/04, mercadorias: 104 unid painéis tam. Diversos, 04 unid churrasqueiras, 03 unid chapa 25x35, 03 unid chapa 25x45, 02 unid chapa 30x62, 06 unid chapa 24x24, 11 unid chapa p/fogão, valor total R\$ 1.705,37; AIA 10073/04, interessado: Itamar Rodrigues Braulio, processo 123.002.501/04, mercadorias: 10 unid braço p/chuveiro 40cm, 12 unid desempenadeira 17x30cm, 02 unid tapete padrão losango 50x32cm ES1*BG5, 02 unid tapete padrão losango 50x32cm ES1*BR1, 01 unid tapete padrão losango 50x32cm ES1*CM2, 01 unid tapete padrão losango 50x32cm ES1*CZ2, 02 unid mec. Comp. Ent. 263mmx218mm, 02 unid mec. Comp. Ent. 300mmx243mm, 02 unid mec. Comp. Ent. 325mmx283mm, 06 unid papelaria plast. Grande PS1*BG5, 06 unid papelaria plast. Grande PS1*BR1, 06 unid papelaria plast. Grande PS1*CM2, 06 unid papelaria plast. Grande PS1*CZ2, 10 unid rolete p/papel hig., 06 unid saboneteira plas. Grande SS1*BG5, 06 unid saboneteira plas. Grande SS1*BR1, 06 unid saboneteira plas. Grande SS1*CM2, 06 unid saboneteira plas. Grande SS1*CZ2, 20 unid sifão sanfonado 1.1/2x40mm, 20 unid sifão sanfonado 1x40mm, 10 unid sifão sanfonado universal 40mm, 10 unid torneira boia p/bebedouro ½, 03 unid assento soft TPJ*BG5, 12 unid assento soft TPJ*BR1, 02 unid assento soft TPJ*CM1, 03 unid assento soft TPJ*CM2, 02 unid assento soft TPJ*CZ1, 02 unid assento soft TPJ*CZ2, 10 unid assento almofadado TPk/as*BR1, 100 unid tampa p/valvula de pia/lav., 100 unid tampa p/valvula de tanque, valor total R\$ 1.360,27; AIA 7027/04, interessado: Leandro Ferreira da Silva, processo 123.001.635/04, mercadorias: 53 lt água mineral Seiva s/gás 20litros, 53 pç vasilhame p/água mineral 20litros, valor total R\$ 1.253,45; AIA 10967/04, interessado: Lourival Pereira dos Santos, processo 123.002.561/04, mercadorias: 05 m³ areia lavada, valor total R\$ 267,85; AIA 10964/04, interessado: Benito Inácio da Silveira, processo 123.002.558/04, mercadorias: 05 m³ areia saibrosa, valor total R\$ 143,15; AIA 10939/04, interessado: Jose Teodoro Ferreira, processo 123.002.546/04, mercadorias: 05 m³ areia lavada, valor total R\$ 267,85; AIA 2870/04, interessado: Piloto Comercial Importadora de Rolamentos Ltda, processo 123.001.641/04, mercadorias: 14 kg acabamento policarbonato 4mm, 35 kg sr-0154 perfil estreito acab. Policarbonato, 30 kg sr-0152 perfil u largo acab. Policarbonato, valor total R\$ 1.010,54; AIA 7887/04, interessado: Santos e Silva Materiais para Construção Ltda, processo 123.001.818/04, mercadorias: 01 unid Caixa d'água Fortlev 1000L, 08 m Caibro 4,5 Castanheira, 85 m Ripa, 750 unid Tijolo, 25 unid Telhas 2,44x1,00, 02 unid Telhas transparentes 2,44x0,5, 10 unid Cimento Nassau 50kg, 10 unid Cimento Ciplan 50kg, 03 cx Cerâmica, 14 unid Madeirite, 01 unid Arame recozido, 01 unid Porta Lisa Ipê 60, 01 unid Porta de ferro, 08 m Forro paulista, 01 sc Argamassa 20kg, 03 pç Vigota, 01 rl Mangueira corrugada, valor total R\$ 1.816,62; AIA 8041/04, interessado: Ronaldo Bento Costa, processo 123.001.946/04, mercadorias: 05 pç Cartucho co.038 preto, 01 pç Cartucho co.039 color, 02 pç Cartucho co.040120/p, 01 pç Cartucho co.041020/c color, 04 pç cartucho ife 148bprj co 17201, 02 pç cartucho ife 148bprj co 18201, 05 pç Cartucho co.629/m, 20 pç Cartucho co.649/m, 05 pç Cartucho co.6614/m, 03 pç tinta f-645 black cpji001019-gl, 50 pç cpjn018001-p saco plastico p/jato, 100 pç cpjn103049 caixa generica azul-rm., valor total R\$ 2.532,40; AIA 6168/04, interessado: José Madureira de Oliveira, processo 123.001.524/04, mercadorias: 360 mts retalho de pedra de Pirenópolis, valor total R\$ 1.440,00; AIA 11086/04, interessado: Joel Gouveia Lima, processo 123.002.599/04, mercadorias: 13 mil tijolos maciço, valor total R\$ 1.987,96; AIA 877/05, interessado: João Antonio Lima de Souza, processo 123.000.038/05, mercadorias: 193 sc carvão mineral 15kg, valor total R\$ 965,00; AIA 1976/05, interessado: Jose Teodoro Ferreira, processo 123.000.348/05, mercadorias: 05 m³ areia lavada, valor total R\$ 313,90; AIA 3035/05, interessado: Roberto Carlos Dante, processo 123.000.410/05, mercadorias: 110 par sapatos infantis em napa, valor total R\$ 495,00; AIA 7881/04, interessado: Blue Moon Comércio de Roupas Ltda, processo 123.001.820/04, mercadorias: 152 unid Camisa masculina social manga longa, 42 unid Camisa masculina social manga curta, 12 unid Calça masculina social, 147 unid Camiseta pólo, 32 unid

Camiseta malha, 63 unid Saias femininas, 21 unid Vestido, 132 unid Blusinhas com manga, 174 unid Blusinhas sem manga, 02 unid Calça jeans, 28 unid Calça social feminina, valor total R\$ 35.518,00; AIA 7882/04, interessado: Blue Moon Indústria e Comércio de Roupas Ltda EPP, processo 123.001.821/04, mercadorias: 02 unid Bermuda Jeans, 147 unid Blusinha feminina, 100 unid Camisa pólo, 53 unid camisa malha, 01 unid Blazer, 23 unid Camisa social manga curta, 191 unid Camisa social manga longa, 19 unid Vestido, 01 unid Tomara que caia, 09 unid Calça jeans, 21 unid Calça feminina, 27 unid saia, 53 unid Calça masculina, valor total R\$ 30.765,00; AIA 5759/04, interessado: João Márcio Espíndola Guimarães, processo 123.001.515/04, mercadorias: 10 conj. Anel e brincos, 30 par brinco borboletas, 10 par brincos de argola, 30 par brincos, 35 par brincos sleper redondos, 12 pç pulseiras bolinhas, 25 pç pulseiras, 30 par brincos margarida, 03 pç colar comprido, 40 par brincos, valor total R\$ 665,50; AIA 6195/04, interessado: Jandyra T Arrosi Dal Pisol, processo 123.001.579/04, mercadorias: 03 unid blusão de couro Dominator, 01 unid jaqueta de couro Dominator, valor total R\$ 1.330,00; AIA 013/05, interessado: Roberto Simon Ltda, processo 123.000.015/05, mercadorias: 01 unid anel folheado ouro e pérola mod. Al 22599, 01 unid cordão c/ crucifixo em aço mod cl 1081, 01 unid anel aço/ouro mod 24531, 01 unid pulseira aço, mod. Pl 10981, valor total R\$ 156,00; AIA 2157/05, interessado: Irinea da Cruz Aguiar - ME, processo 123.000.374/05, mercadorias: 08 unid bolsas femininas ref. 42, 01 unid sand fem 12104, 01 unid sand fem 182, 01 unid sand fem spn 112, 01 unid sand fem as 485, valor total R\$ 508,80; AIA 9986/04, interessado: B&B Indústria Comércio LTDA, processo 123.002.407/04, mercadorias: 25 unid capri jeans, 05 unid capri jeans, 05 unid capri jeans, 03 unid capri jeans, 03 unid saia jeans, 06 unid capri jeans, valor total R\$ 2.502,45; AIA 11852/04, interessado: Luciana Cristina de Oliveira Rodrigues, processo 123.002.758/04, mercadorias: 02 unid robe tam. P, 04 unid robe tam. M, 04 unid robe tam. G, 03 unid robe tam. GG, 04 unid camisola malha fria tam. P, 10 unid camisola malha fria tam. M, 10 unid camisola malha fria tam. G, 08 unid camisola malha fria tam. GG, 12 unid baby doll adulto tam. P, 14 unid baby doll adulto tam. M, 14 unid baby doll adulto tam. G, 10 unid baby doll adulto tam. GG, 04 unid baby doll infantil tam. GG, 04 unid baby doll infantil tam. P, 04 unid baby doll infantil tam. M, 04 unid baby doll infantil tam. G, 04 unid pijama masculino adulto, valor total R\$ 1.560,00; AIA 11964/04, interessado: Patrícia Christina Coimbra de Oliveira, processo 123.002.760/04, mercadorias: 15 pares brinco Carmel, 01 unid bracelete Carmel, valor total R\$ 605,00. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETARIA

Em 13 de julho 2005.

Processo: 030.002.421/2005. Interessado: GUSTAVO OSCAR VACHERAND. HOMO-LOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer 136/2005-CEDF, de 28 de junho de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Gustavo Oscar Vacherand, na Escuela Nacional Normal Superior nº 3 “Almufuerte”, em La Plata, Buenos Aires - Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 15 de julho de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.007.233/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à contratação de laboratório da iniciativa particular para a realização de exame de HCV RNA (PCR) quantitativo, destinado ao paciente ROBERTO FRANCISCO ROCHA, em favor da empresa EXAME MEDICINA LABORATORIAL, CNPJ 00.401.471/0001-01, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais), com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Parecer Jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 15 de julho de 2005, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 18 de julho de 2005.

Processo: 100.000.475/2005. Interessado: INSTITUTO NAIR VALADARES - INAV. Assunto: ABERTURA CONVÊNIO. O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade da licitação acostada do processo 100.000.475/2005 e o Parecer favorável constante da folhas 65 a 76 desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade para a entidade Instituto Nair Valadares – INAV, tendo por objeto promover ações de caráter sócio-educativo às famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, em regime de orientação e apoio sócio-familiar na modalidade de ações sócio-educativas de apoio às famílias, pelo valor de R\$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHO DO DIRETOR GERAL**

Em 13 de julho de 2005

Processo: 094.000.414/2005. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento de taxa de licenciamento ambiental para funcionamento da usina de Incineração de Lixo Especial de Ceilândia. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A- BRB, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 06 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**PORTARIA Nº 102, DE 18 DE JULHO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e acolhendo sugestão do Subsecretário de Apoio Operacional, contida no despacho anexo ao MEMO.Nº 299/2005-GRH, de 06 de julho de 2005, resolve: I– TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 79, de 20 de junho de 2005, publicada no DODF Nº 116, de 22 de junho de 2005, página 41, a DESIGNAÇÃO de substituição referente aos Gerente de Defesa Sanitária, símbolo DFG-11; Gerente de Apreensão de Animais, símbolo DFG-11; Chefe dos Núcleos Operacionais, símbolo DFG-09, ambos da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária e a Assessora para Projetos Especial, símbolo DFG-09 da Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Publicas Rurais, por motivo de férias regulamentares dos titulares desses cargos. II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JUNIOR

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e acolhendo sugestão do Subsecretário de Apoio Operacional, contida no despacho anexo ao MEMO.Nº 299/2005-GRH, de 06 de julho de 2005, resolve: I– TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 73, de 10 de junho de 2005, publicada no DODF Nº 109, de 13 de junho de 2005, página 41, a DESIGNAÇÃO de substituição referente ao Gerente de Administração, símbolo DFG-11, da Diretoria de Administração e Fiscalização de Áreas Publicas Rurais, por motivo de férias regulamentares do titular desse cargo. II– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA****RETIFICAÇÃO**

Na Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Sócios Cotistas da TCB, publicada no DODF nº 132, de 14 de julho de 2005, páginas 10 e 11, ONDE SE LÊ: “ I – Eleger a Senhora

CARLANE TORRES GOMES DE SÁ, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 6363, CPF nº 023 857 611 - 91”, LEIA-SE: “ I – Eleger CARLANE TORRES GOMES DE SÁ, brasileira, divorciada, advogada, OAB/DF nº 6363, CPF 238 571 611 – 91”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 12 de julho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUÍDO, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que a escolha do fornecedor justifica-se pela mesma deter a exclusividade na comercialização e o preço mantido pelo mesmo acostada à fl. (49) e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa da Subsecretaria de Compras e Licitações (fls. 26 a 33), referente ao processo 050.000.307/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade nos termos do Artigo 25 Inciso I da referida Lei, para a contratação direta da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS pelo valor de R\$ 26.007,65 (vinte e seis mil sete reais e sessenta e cinco centavos), para aquisição de munições para a SSPDS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUÍDO, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que a escolha do fornecedor justifica-se pela mesma deter a exclusividade na comercialização e o preço mantido pelo mesmo, costada à fl. (49) e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa da Subsecretaria de Compras e Licitações (fls. 26 a 33), referente ao processo nº 050.000.290/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade nos termos do Artigo 25 Inciso I da referida Lei, para a contratação direta da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS pelo valor de R\$ 16.349,29 (dezesseis mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), para aquisição de munições para a SSPDS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 214, DE 13 JUNHO DE 2005.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 4º § 2º, 3º e 4º e artigo 21 § único da Instrução de Serviço 246/2004, a clínica MEDTRAF e os profissionais LUCIA REGINA BONFIM PIMENTEL CRP/DF 63120, LUIZA VIRGINIA BONFIM PIMENTEL CRM/DF 7751, DEBORAH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO CRM/DF 8345.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 193, DE 04 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a Instrução de Serviço nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores; interessado: SAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SERRA, processo: 055-005351-2005, prontuário: 01358931149/DF, CPF 885.870.611-00, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA BRAGA, processo: 055-016900-2004, prontuário: 00299374118/DF, CPF 112.634.151-72, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: ELSO ANGELO DE OLIVEIRA, processo: 055-022677-2004, prontuário: 01391469524/DF, CPF 858.561.691-15, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: FERNANDO AUGUSTO PINTO, processo: 055-022494-2004, prontuário: 00024060280/DF, CPF 769.909.901-04, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: DAMAZIO DA SILVA GUIMARÃES JUNIOR, processo: 055-027410-2004, prontuário: 00074403300/

DF, CPF 523.920.231-15, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: JOSE NILSON PEREIRA DOS SANTOS, processo: 055-010730-2005, prontuário: 00757022037/DF, CPF 289.015.091-72, categoria: AD, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: EDUARDO DA SILVA NEVES, processo: 055-020237-2004, prontuário: 00185124760/DF, CPF 698.977.001-53, categoria: AD, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: FRANCISCO ALESSANDRO MIRANDA FERREIRA, processo: 055-004320-2005, prontuário: 01926347633/DF, CPF 946.284.911-00, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: FLÁVIO BOTELHO DA SILVA, processo: 055-007285-2005, prontuário: 00457090540/DF, CPF 696.614.051-15, categoria: AD, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: AMARAI BORGES EVANGELISTA, processo: 055-029175-2004, prontuário: 00404230767/DF, CPF 589.253.921-00, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: ADAILTON TOMAZO DE MOURA, processo: 055-027996-2004, prontuário: 00142521585/DF, CPF 335.102.961-68, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: FRANCISCO JUNIVAN CRISTALINO DA SILVA, processo: 055-019278-2004, prontuário: 00149081253/DF, CPF 602.085.461-20, categoria: AE, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE AGUIAR, processo: 055-005352-2005, prontuário: 01123660077/DF, CPF 183.372.791-68, categoria: AD, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: EDSON PINHEIRO MEIRA, processo: 055-014066-2005, prontuário: 00110833600/DF, CPF 493.589.105-00, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: AILTON GONÇALVES DA SILVA, processo: 055-020100-2004, prontuário: 02189749970/DF, CPF 428.932.241-72, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: FRANCISCO FERREIRA MARTINS, processo: 055-023929-2004, prontuário: 00390672368/DF, CPF 838.720.601-63, categoria: AD, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: SEBASTIÃO AURÉLIO DO NASCIMENTO, processo: 055-016074-2005, prontuário: 02033428326/DF, CPF 714.305.554-91, categoria: AD, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: FLAVIO PEREIRA DO NASCIMENTO, processo: 055-019430-2004, prontuário: 01391321535/DF, CPF 789.242.001-00, categoria: AD, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: AMILTON NERES SANTANA JUNIOR, processo: 055-019270-2004, prontuário: 01391794307/DF, CPF 953.283.781-72, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: ANTÔNIO CARLOS DE FARIA, processo: 055-019337-2004, prontuário: 00713853791/DF, CPF 838.514.961-91, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: TIAGO SOUZA DE ALMEIDA, processo: 055-007263-2005, prontuário: 00573010845/DF, CPF 606.346.931-15, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: FERNANDO CARVALHO PAULA, processo: 055-022682-2004, prontuário: 01110337340/DF, CPF 042.650.776-25, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: FRANCISCO SALVIANO EPIFÂNIO LIRA, processo: 055-008285-2005, prontuário: 00746013903/DF, CPF 610.787.781-91, categoria: AD, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: FERNANDO DE SOUZA MADALENO, processo: 055-027392-2004, prontuário: 00042688004/DF, CPF 505.877.491-72, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: DANILO RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA, processo: 055-022165-2004, prontuário: 00669556160/DF, CPF 902.999.221-20, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: EDMILSON GOMES DE AGUIAR FILHO, processo: 055-022166-2004, prontuário: 01556108909/DF, CPF 297.809.341-20, categoria: D, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH; interessado: EPIFÂNIO HENRIQUE JOSE PEREIRA, processo: 055-011113-2003, prontuário: 01145976560/DF, CPF 771.470.146-34, categoria: E, infringência ao artigo 261, parágrafo 1º do CTB, período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 194, DE 05 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a Instrução de Serviço nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 169, de 18 de maio de 2004.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÕES DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL decidiu, em decorrência da conclusão apresentada no Procedimento Administrativo nº 054.000.084/2005, aplicar à empresa Strondo Confecções Ltda. as penalidades de multa e advertência, previstas no subitem 13.2.1, item 13.2 e no subitem 13.3.1, item 13.3 do Edital de Convite nº 78/2005, respectivamente. Publique-se.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL decidiu, em decorrência da conclusão apresentada no Procedimento Administrativo nº 054.000.721/2004, aplicar à empresa Deltacomp Tecnologia Ltda. as penalidades de multa e advertência, previstas nas alíneas “a” e “b”, nº 1, subitem 8.1.2, item 8.1, e nº 1, subitem 8.1.3, item 8.1 do Edital de Pregão nº 397/2004-SUCOM/COPEL/SEF, respectivamente. Publique-se.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL decidiu, em decorrência da conclusão apresentada no Procedimento Administrativo nº 054.001.116/2004, aplicar à empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos termos do subitem 10.2.2, item 10.2, Cláusula X (Das Penalidades), do Edital de Pregão nº 01/2004; e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a 02 (dois) anos, nos moldes do subitem 10.2.3, item 10.2, Cláusula X (Das Penalidades) do mencionado edital. Publique-se.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL decidiu, em decorrência da conclusão apresentada no Procedimento Administrativo nº 054.001.114/2004, aplicar à empresa HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos termos do subitem 10.2.2, item 10.2, Cláusula X (Das Penalidades), do Edital de Pregão nº 403/2003; e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a 02 (dois) anos, nos moldes do subitem 10.2.3, item 10.2, Cláusula X (Das Penalidades) do mencionado edital. Publique-se.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL decidiu, em decorrência da conclusão apresentada no Procedimento Administrativo nº 054.001.435/2003, não aplicar à empresa Polar Fix Material Hospitalar Ltda. as sanções previstas no Edital de Pregão nº 45/2003, por não restar comprovada a má qualidade do produto adquirido por meio de licitação pública. Publique-se.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL decidiu, em decorrência da conclusão apresentada no Procedimento Administrativo nº 054.001.595/2004, não aplicar à empresa CAQ – Casa da Química Indústria e Comércio Ltda. as sanções previstas no Edital de Pregão nº 327/2004, por não restar comprovado qualquer atraso injustificado na entrega do material adquirido pela PMDF. Publique-se.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL decidiu, em decorrência da conclusão apresentada no Procedimento Administrativo nº 054.001.120/2004, aplicar à empresa Halex Istar Ind. Farmacêutica Ltda. as penalidades de multa e advertência, previstas no subitem 10.1.2, nº 1, alínea “a”, e no subitem 10.2.1, do Edital de Pregão nº 66/2004, respectivamente. Publique-se.

Em 14 de julho de 2005

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.002.111/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Cantora ROSEMARIA ALVES DOS SANTOS, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no estilo Seresta, no dia 15 de julho de 2005, no Lar dos Velinhos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DAS DECISÕES DA 120ª R.O. DO CAFAC

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto

nº 23.213, de 09 de setembro de 2002, na 120ª Reunião Ordinária, INDEFERIU a solicitação de complementação de recursos dos seguintes processos:

Decisão nº: 1270, Processo 150.000.520/2003, Interessado: RICARDO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO, Projeto: ALMA BRASILEIRA, Objeto: Fomento à produção e montagem, Valor: R\$ 3.250,00.

Decisão nº: 1271, Processo 150.001.348/2004, Interessado: ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA, Projeto: EU AINDA QUERO FALAR, Objeto: Fomento à produção e montagem, Valor: R\$ 7.250,00.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 03/2005 – SEMARH/SEF, DE 13 DE JULHO DE 2005. OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições, e ainda das regimentais, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito na forma que especifica: DE: U.O: 21101 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, U.G: 150101, PARA: U.O: 19101 Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, U.G 130103, PROGRAMA DE TRABALHO: 18.122.0500.8517.0030, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 FONTE: 100, VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2005

Processo: 260.043.685/2005; Interessado: ALM Áudio, Vídeo e Suprimento para Informática Ltda; ASSUNTO: Aplicação de Penalidades. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa à empresa: ALM Áudio, Vídeo e Suprimento para Informática Ltda; CNPJ:05.471.539/0001-42, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), por ter entregado os materiais constantes na Nota de Empenho n.º 2005NE00499 com atraso injustificado de 10(dez) dias, conforme item 14 –Das Penalidades do Edital de Licitação de Tomada de Preços n.º 32/2004-COPEL/SUCOM-SEF, e em conformidade com o artigo 86 da Lei 8.666/93.

FRANK ROBERT BALLALAI MAY

Em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - Substituto, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 53 do processo 220.000.218/2005, dispensou a licitação de sua inexigibilidade, para contratação direta da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA NIPO BRASILEIRA DO DF, para atender despesas com transferência de recursos para o 2º Encontro da Cultura Esporte e Lazer Nipo-Brasileiro do DF, pelo valor de R\$ 149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

HERBERT WILLIAN DE OLIVEIRA FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 07 DE JULHO DE 2005.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º da Lei Complementar 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto 25.745, de 11 de abril de 2005, e, considerando o disposto no Capítulo VII, do mesmo Decreto, que trata dos Financiamentos e Empréstimos, especificamente o Art. 17 inciso VI, resolve:

Definir critérios para financiamento de veículos utilitários e motos, com recursos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF.

Art. 1º - O crédito para aquisição de veículos utilitários - carros e motos - poderá ser liberado, mediante a comprovação de que é imprescindível para as atividades do empreendimento.

Art. 2º - O recurso do FUNGER deve ser complementar para aquisição do veículo à vista, de modo a evitar duplo financiamento para o mesmo bem sendo que:

a) o veículo deverá ser adquirido em estabelecimentos comerciais de revenda de automóveis e motos, com emissão da respectiva nota fiscal de venda;

b) o valor do crédito será repassado diretamente ao fornecedor, por meio de cheque administrativo.

I - Quando se tratar de carro usado deverá ser observado o seguinte:

a) o veículo deve ter no máximo cinco anos de uso;

b) será exigida a apresentação de 3 (três) orçamentos, sendo os dois primeiros do veículo a ser adquirido e o terceiro de veículo similar novo, para subsidiar a avaliação da proposta;

c) no caso de motocicletas, o orçamento deverá discriminar que o veículo será identificado com faixas reflexivas e que caracteriza-se como veículo utilitário.

Art. 3º - O financiamento de motocicletas, destinadas à prestação de serviços deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - o tomador deve ser habilitado, há pelo menos 2 (dois) anos, na categoria exigida para o tipo de atividade, apresentando cópia da habilitação emitida pelo DETRAN;

II - a motocicleta deve ser original de fábrica, 0 km, com potência de motor máxima entre 100cc e 150cc;

III - o motociclista, prestador de serviços, deverá apresentar contrato com empresa(s) ou histórico de serviços prestados, devidamente comprovado;

IV - o motociclista deverá portar capacete envernizado, colete de segurança com alças e, nos casos em que não possua estes equipamentos, os mesmos poderão ser financiados junto com o veículo e já vir contemplados no orçamento do fornecedor.

Art. 4º - O tomador do crédito, adimplente, poderá transferir a propriedade do veículo ou da motocicleta, após transcorridos dois terços do financiamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AFONSO ARGELLO; Presidente do Conselho de Administração do FUNGER/DF; Representante da Secretaria de Estado de Trabalho; HÉLIO ARAÚJO FERREIRA; Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; ADÃO BIRAJARA AMADOR FARIAS; Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO; Representante da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; ARNALDO DE FARIA; Representante da Federação das Indústrias de Brasília; ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO; Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores; JOÃO LOPES; Representante da Central Única dos Trabalhadores

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 07 DE JULHO DE 2005.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 6º da Lei Complementar 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto 25.745, de 11 de abril de 2005, considerando o disposto no Art. 5º, inciso III, do mesmo Decreto, resolve:

Normatizar substituição do representante titular do Conselho de Administração do FUNGER/DF nas reuniões.

Art. 1º - Quando houver impedimento da participação do representante, titular das Pastas do GDF, nas reuniões do Conselho, seu substituto será o Secretário Adjunto e, no impedimento de ambos assumirá o suplente já indicado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AFONSO ARGELLO; Presidente do Conselho de Administração do FUNGER/DF; Representante da Secretaria de Estado de Trabalho; HÉLIO ARAÚJO FERREIRA; Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; ADÃO BIRAJARA AMADOR FARIAS; Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO; Representante da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; ARNALDO DE FARIA; Representante da Federação das Indústrias de Brasília; ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO; Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores; JOÃO LOPES; Representante da Central Única dos Trabalhadores.

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 07 DE JULHO DE 2005.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto 25.745, de 11 de abril de 2005, resolve:

Autorizar a Secretaria de Estado de Trabalho a executar dívidas de exercícios anteriores do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal FUNSOL/DF com recursos do FUNGER/DF.

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de Trabalho autorizada a reconhecer dívidas e liquidar despesas, referentes a exercícios anteriores, junto ao Banco de Brasília - BRB referentes à:

I. aval das operações de crédito do Programa de Verticalização da Pequena Produção Agrícola do Distrito Federal – PROVE;

II. custas judiciais;

III. taxa de administração referente ao ano de 2004.

Art. 2º - O pagamento dos valores fica condicionado a comprovação da execução dos serviços, por parte do Banco de Brasília – BRB.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AFONSO ARGELLO; Presidente do Conselho de Administração do FUNGER/DF; Representante da Secretaria de Estado de Trabalho; HÉLIO ARAÚJO FERREIRA; Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; ADÃO BIRAJARA AMADOR FARIAS; Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO; Representante da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; ARNALDO DE FARIA; Representante da Federação das Indústrias de Brasília; ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO; Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores; JOÃO LOPES; Representante da Central Única dos Trabalhadores.

RESOLUÇÃO N.º 08, DE 07 DE JULHO DE 2005.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 6º da Lei Complementar 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto 25.745, de 11 de abril de 2005, considerando o disposto no Art. 5º, incisos I, II e III, do mesmo Decreto, e, considerando as disposições da Lei Complementar 292, de 02 de junho de 2000, resolve:

Criar a Comissão Permanente de Supervisão da Aplicação dos Recursos do FUNGER/DF.

Art. 1º - A Comissão tem por objetivo acompanhar a execução físico-financeira do FUNGER/DF;

Art. 2º - Será composta por 3(três) membros efetivos do Conselho de Administração do FUNGER/DF e dois suplentes, a serem escolhidos em plenário e nomeados pelo Presidente.

Art. 3º - A composição dos membros da comissão será alternada anualmente, conforme prevê o Regimento Interno do Conselho.

I - Cabe a Comissão:

a) Analisar os seguintes relatórios e propostas sobre a execução físico-financeira do FUNGER/DF:

- demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os executados, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro e os saldos;

- balancetes mensais orçamentários, financeiros e patrimoniais;

- balanço orçamentário, financeiro e patrimonial, no encerramento do exercício;

- demonstrativo mensal das operações contratadas, contendo o número de pessoas atendidas, e o valor total executado no mês;

- realização de despesas operacionais e administrativas vinculadas às atividades do Fundo.

b) Submeter ao Conselho os resultados dos trabalhos para aprovação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AFONSO ARGELLO; Presidente do Conselho de Administração do FUNGER/DF; Representante da Secretaria de Estado de Trabalho; HÉLIO ARAÚJO FERREIRA; Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; ADÃO BIRAJARA AMADOR FARIAS; Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO; Representante da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; ARNALDO DE FARIA; Representante da Federação das Indústrias de Brasília; ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO; Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores; JOÃO LOPES; Representante da Central Única dos Trabalhadores; FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO N.º 09, DE 07 DE JULHO DE 2005.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto 25.745, de 11 de abril de 2005, e, considerando o disposto no inciso IV, do artigo 3º da referida Lei Complementar, que trata da aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, resolve:

Autorizar a Secretaria de Estado de Trabalho a contratar serviços de terceiros com recursos do FUNGER/DF.

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de Trabalho autorizada a contratar serviços de terceiros para a divulgação do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, desde que observada a condição estabelecida na alínea d, artigo 1º da Resolução 02 de 28 de abril de 2005 aprovada por este Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AFONSO ARGELLO; Presidente do Conselho de Administração do FUNGER/

DF; Representante da Secretaria de Estado de Trabalho; HÉLIO ARAÚJO FERREIRA; Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; ADÃO BIRAJARA AMADOR FARIAS; Representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO; Representante da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; ARNALDO DE FARIA; Representante da Federação das Indústrias de Brasília; ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO; Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores; JOÃO LOPES; Representante da Central Única dos Trabalhadores.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 11 DE JULHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIV do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 63/2005-DREAEP/RA-XII, anexo ao processo 142.000.221/2005, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a contar de 11/07/2005, o prazo para execução dos serviços objeto do Contrato nº 02/2005, firmado entre a Administração Regional de Samambaia e EMIBM-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 12 DE JULHO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XX-XIII, artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o que consta do processo 142.001.199/2005, resolve: CONSTITUIR comissão de sindicância no âmbito desta Administração Regional de Samambaia, com o objetivo de apurar os fatos relatados no processo acima mencionado. Incumbir a comissão permanente de sindicância e de processo administrativo disciplinar formada mediante Ordem de Serviço nº 95, de 08 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 181, de 21 de setembro de 2004, da apuração dos fatos. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório final.

JOSÉ DA CONCEIÇÃO AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 04 DE JULHO DE 2005.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: a) APROVAR por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, que trata de recolhimento de veículos à Secretaria de Gestão Administrativa do GDF, relativo ao processo 196.000.446/2004, conforme Parecer da Procuradoria Jurídica às fls. 09/10, constante dos autos, b) autorizar a desincorporação dos referidos bens do acervo patrimonial da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FUNPEB. RAUL GONZALEZ ACOSTA, WALTER PEREIRA LIMA, DILTON BATISTA SILVA, ELIANE ZANETTI, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO, RILDETE RODRIGUES DA SILVA e TÂNIA R. JUNQUEIRA BORGES.

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 04 DE JULHO DE 2005.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item III, do seu Estatuto, instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: a) APROVAR por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora às fls. 11, que trata da doação de um Micro Computador, relacionado às fls. 05, constante do processo 196.000.395/2005. RAUL GONZALEZ ACOSTA, WALTER PEREIRA LIMA, DILTON BATISTA SILVA, ELIANE ZANETTI, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, FÁTIMA ROCHA FARIA, ACLISIO FRANCISCO ALVES, RICARDO C. DE FREITAS CHAVES, MARIA LUZIA MELO MEIRELES, GUTEMBERG B. DO ESPÍRITO SANTO, RILDETE RODRIGUES DA SILVA e TÂNIA R. JUNQUEIRA BORGES.